

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE UBERLÂNDIA ACIUB

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE UBERLÂNDIA, sociedade civil sem fins econômicos e duração ilimitada, fundada em 15 de outubro de 1933, declarada de utilidade pública por Lei Municipal nº 321, de 4 de setembro de 1936 e pelo Governo do Estado de Minas Gerais, através da Lei nº 7.277, publicado no 'Minas Gerais' de 29 de junho de 1978, com sede e foro na cidade de Uberlândia Estado de Minas Gerais na Av. Vasconcelos Costa número 1500, bairro Martins, tem por fim:

- a) Congregar todas as pessoas físicas e ou jurídicas que explorem quaisquer atividades econômicas sejam elas comerciais, industriais, serviços, agropecuárias, entre outras, bem como as respectivas entidades de classe;
- b) Pugnar pela defesa dos interesses das classes que representa, tornando-se seu legítimo órgão representativo;
- c) Desempenhar todas as funções que as leis do País conferem às Associações Comerciais;
- d) Concorrer para que as questões suscitadas entre os associados e estranhos sejam resolvidas por meios alternativos como a conciliação, a mediação e a arbitragem evitando, assim, a via judicial;
- e) Promover ou incentivar cursos, seminários, conferências, pesquisas e assessoria técnica, destinados a orientar os associados sobre assuntos de interesse geral e usar de quaisquer outros meios adequados para elevar o espírito e o conhecimento das classes que representa;
- f) Defender o regime de iniciativa privada como sistema econômico e as liberdades cívicas, consubstanciadas na Democracia, no Estado de Direito e na Justiça Social;
- g) Promover Feiras, Exposições e Amostras;
- h) Manter e publicar um periódico informativo de suas atividades, a ser distribuído a seus associados;
- i) Homenagear os destaques dos setores empresariais;
- j) Representar e assistir, de maneira coletiva, seus associados bem como suas respectivas unidades filiais, judicial e extrajudicialmente;
- k) Disponibilizar aos associados, direta ou indiretamente, produtos, serviços e outras soluções de interesse da classe empresarial;
- l) Participar, direta ou indiretamente, inclusive por meio de fundos de investimento em participações, como titular, sócia ou acionista de quaisquer pessoas jurídicas admitidas;
- m) Celebrar convênios, acordos, parcerias e outros instrumentos, com entidades congêneres, entes públicos e privados, nacionais ou estrangeiros;
- n) Estabelecer escritórios, representações e outras estruturas, físicas ou virtuais, em localidades diversas, dentro ou fora do país, com o objetivo de facilitar o intercâmbio de informações e tecnologia, bem como da realização de negócios e criação de vínculos cooperativos e colaborativos com outras entidades e empresas;
- o) Celebrar convênios, acordos ou outros ajustes com órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, nacionais ou estrangeiras, inclusive privadas, para a implantação ou implementação de programas de caráter social e ambiental, de modo especial dos que tratam dos direitos da criança e do adolescente, geração de emprego e renda e gestão do meio ambiente e recursos naturais.

Parágrafo Único – A Associação Comercial e Industrial de Uberlândia abstém-se da propaganda, da discussão e da participação de qualquer ideologia sectária de natureza política, social ou religiosa, bem como da cessão de suas propriedades para esse fim.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 2º - O número de associados é ilimitado, podendo participar do quadro social os que tenham domicílio nesta cidade de Uberlândia ou fora dela, contando que possuam a necessária idoneidade e integrem qualquer uma das seguintes categorias:

- a) Pessoa jurídica, individual ou coletiva, com finalidade econômica de qualquer ramo de atividade;
- b) Pessoas naturais que exerçam atividade econômica na condição de profissional liberal;
- c) Associações, fundações, institutos, organizações e outras entidades sem fins econômicos que tenham objetivos comuns à Associação Comercial e Industrial de Uberlândia;
- d) Os ex-presidentes e os ex-diretores da entidade, ainda que não preencham nenhum dos requisitos das alíneas precedentes.

CAPÍTULO III DA CATEGORIA DE ASSOCIADOS E DAS SUAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 3º - São as seguintes as categorias de associados:

- a) Contribuintes;
- b) Beneméritos;
- c) Honorários;
- d) Institucionais.

Parágrafo 1º - Contribuintes serão os associados que pagarem contribuições fixadas pela Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto;

Parágrafo 2º - Beneméritos serão os associados que por serviços excepcionais prestados à entidade, se tornarem merecedores deste título;

Parágrafo 3º - Honorários serão os não associados que por serviços excepcionais prestados à classe ou à Entidade, se fizerem dignos desta homenagem;

Parágrafo 4º - Institucionais serão as pessoas jurídicas de fins não econômicos a que se refere o **Artigo 2º alínea c)** e que possam colaborar, no âmbito de suas atividades, com a consecução dos objetivos da Associação Comercial e Industrial de Uberlândia.

Parágrafo 5º - Para efeito de suas contribuições, os associados contribuintes poderão ser divididos em classes, por proposta aprovada pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Os associados serão admitidos pela Diretoria Executiva, observando-se o seguinte processo:

- a) Contribuintes, por proposta do próprio candidato, ouvida, quando for o caso, a comissão designada pelo Presidente;
- b) Beneméritos e honorários, por indicação de qualquer membro da diretoria ou associado, após três sessões ordinárias e consecutivas da Diretoria Plena, mediante a votação, na última, por escrutínio secreto, em que seja alcançado pelo menos, um terço (1/3) de votos de seus membros;
- c) Institucionais, por proposta do candidato e deliberação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – A proposta de admissão de associados contribuintes domiciliados em outros municípios, terá necessariamente de ser encaminhada por um dos membros da Diretoria Executiva, que a subscreverá.

CAPÍTULO V DA SUSPENSÃO, ELIMINAÇÃO E DEMISSÃO DE ASSOCIADO

Art. 6º - O associado com mais de 30 (trinta) dias de inadimplemento financeiro com a Entidade, terá seus direitos imediata e automaticamente suspensos independentemente de notificação e, de igual forma, será automaticamente excluído caso o inadimplemento ultrapasse os 180 (cento e oitenta) dias, podendo ainda ser eliminado por deliberação da Diretoria Executiva, após apuração dos fatos, cabendo recurso voluntário, sem efeito suspensivo, para o Conselho Deliberativo, dentro de 08 (oito) dias da entrega da comunicação que deverá ser feita por escrito, mediante protocolo, nos seguintes casos:

- a) Sendo condenado por sentença final, por crime que impeça o exercício do comércio ou qualquer outra atividade empresarial ou, por delito que, pela sua gravidade ou repercussão, exija manifestação pública da Associação Comercial e Industrial de Uberlândia, ou, sendo pessoa jurídica, tiver suas atividades suspensas ou encerradas por decisão administrativa ou judicial de autoridade competente;
- b) Desacatamento de decisão arbitral, ou descumprimento de acordo realizado em procedimento de conciliação ou mediação promovido direta ou indiretamente pela entidade, nos termos deste Estatuto;
- c) Deixando, por qualquer motivo, de preencher os requisitos exigidos pelo Art. 2º;
- d) Infringindo gravemente este Estatuto, Regulamentos Internos e as Deliberações da Assembleia Geral, dos Conselhos e das Diretorias;
- e) Quando contrariarem os fins sociais;
- f) Quando, por palavras ou atos, se referirem de forma ofensiva à entidade ou a qualquer um de seus órgãos ou membros destes, enquanto tais, ou, ainda, procederem de forma inconveniente e contrária aos bons costumes no âmbito da entidade.

Parágrafo 1º - Ao associado será garantido o contraditório a ampla defesa.

Parágrafo 2º - Aos Associados eliminados por inadimplemento é facultado o reingresso na Entidade, mediante formalidades exigidas para a admissão de novos associados;

Parágrafo 3º - Os casos omissos, que por ventura surgirem, serão resolvidos pela Diretoria Plena, ouvindo o Conselho Deliberativo, devendo as decisões obterem o voto de dois terços (2/3) dos membros deste.

Art. 7º - A demissão somente será concedida ao associado quite com os cofres da Entidade, mediante pedido por escrito.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São direitos dos associados contribuintes:

- a) Assistir às Assembleias Gerais e tomar parte em todas as discussões;
- b) Votar e ser votado para cargos administrativos;
- c) Apresentar quaisquer memoriais, indicações ou propostas de utilidade para a Entidade e para as classes que compõem e utilizar-se, nas condições estipuladas pela Diretoria Executiva, de todos os serviços mantidos pela Entidade;
- d) Requerer, mediante justificação, assinada pelo menos por 1/5 (um quinto) dos associados quites com os cofres da Entidade, a convocação de Assembleia Geral;
- e) Participar das reuniões semanais da Diretoria Plena sem direito a voto em suas deliberações, frequentar a sede social e utilizar-se, nas condições estipuladas pela Diretoria Executiva, de todos os serviços e benefícios mantidos pela entidade;
- f) Apresentar visitantes nacionais e estrangeiros, inscrevendo a visita destes, no registro competente.

Parágrafo Único – Os diretores sociais são intransferíveis e não se transmitem, quanto aos associados Institucionais, aos seus respectivos representados.

Art. 9º - Aos associados Beneméritos e honorários, não contribuintes e Institucionais, assistem os mesmos direitos enumerados no Art. 8º, excluídos os de tomar parte nas votações, deliberações e de receber votos para os cargos administrativos.

Art. 10º - São deveres dos sócios Contribuintes e Beneméritos quando contribuintes:

- a) Comparecer às Assembleias Gerais;
- b) Empenhar todos os seus esforços pelo desenvolvimento da Entidade;
- c) Prestar, quando solicitado, informações destinadas à manutenção dos serviços informativos da Entidade, inclusive para órgãos ou departamentos que vierem a ser organizados ou criados, mesmo aqueles de interesse exclusivamente social;
- d) Exercer os cargos ou participar de comissões auxiliares para os quais forem eleitos ou nomeados;
- e) Respeitar e observar este Estatuto, os Regulamentos e Regimentos expedidos para sua execução, as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho Deliberativo, das Diretorias Executivas e Plena, do Conselho Fiscal e as decisões arbitrais que solicitarem;
- f) Concorrer para a realização dos fins sociais da Entidade;
- g) Não tomar deliberações de interesse direto ou vital das classes representadas pela Entidade, sem prévio pronunciamento da Diretoria Executiva;
- h) Esforçar-se pelo aumento progressivo do quadro social da Entidade.

Parágrafo Único – Aos demais associados, caberá cumprir e fazer os deveres acima descritos, exceto o disposto nas alíneas a) e d).

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - A administração da Entidade é exercida por órgãos deliberativos e executivos que são os seguintes:

- I** – Assembleia Geral, com soberano poder deliberativo;
- II** – Conselho Deliberativo nos limites estatutários;
- III** – Diretoria Executiva como órgão executor e de administração;
- IV** – Diretoria Plena, como órgão consultivo, de assessoramento e funções auxiliares;
- V** – Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização e auditoria;
- VI** – Conselho Superior, como órgão de consulta, deliberação e orientação da entidade.

Parágrafo Único – Todas essas funções serão exercidas gratuitamente.

Art. 12 – Poderão ser eleitos Diretores e Conselheiros, além das pessoas naturais, quando na qualidade de associados profissional liberal, os representantes legais ou, então, outros diretores ou empregados desde que formalmente designados pelas pessoas jurídicas associadas

Parágrafo Único – Todos os eleitos desempenharão suas funções como pessoas físicas.

Art. 13 – O mandato dos órgãos de administração, de que trata o artigo 11, a exceção do inciso VI, terá a duração de dois anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único – Por sua própria natureza e composição, os membros do Conselho Superior são natos e seus mandatos, vitalícios.

Art. 14 - Todos os Diretores e Conselheiros terão direito a voto nos respectivos órgãos de que façam parte, observando as restrições previstas neste Estatuto.

Art. 15 – Perderão automaticamente o mandato os membros das Diretorias Executiva e Plena que, sem motivo justificável e previamente comunicado à Presidência, deixarem de comparecer, em cada ano, sucessivamente, a cada quatro (04) ou alternadamente, a doze (12) reuniões Ordinárias ou Extraordinárias da Diretoria.

Parágrafo Único – Após a terceira falta consecutiva ou após a décima primeira alternada, o Presidente ou o Diretor que estiver no exercício da Presidência, em comunicação reservada e protocolada, prevenirá o faltante das conseqüências de nova falta à reunião seguinte.

Art. 16 – Verificada a vacância de um cargo nas Diretorias Executiva ou Plena o preenchimento do mesmo, se não estiver previsto neste Estatuto, dar-se-á por eleição da Diretoria Plena, podendo ser escolhido um membro da Diretoria Plena, do Conselho Deliberativo ou um associado, para preenchimento do referido cargo.

Art. 17 – Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria Executiva, inclusive do Presidente, assumirá a Presidência, um membro do Conselho Deliberativo, escolhido por seus pares, e referendado pelo Conselho Superior, somente para o efeito de proceder as novas eleições, no prazo de trinta (30) dias.

Parágrafo Primeiro – É permitida a reconsideração do ato de renúncia, na reunião que se realizar para sua apreciação.

Parágrafo Segundo – Se na referida reunião for mantida a renúncia coletiva, inclusive do Presidente, o fato será levado, por escrito, imediatamente aos membros dos Conselhos Deliberativo e Superior, para as providências constantes neste Artigo.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18 – A Diretoria Executiva compor-se-á de:

- Presidente
- Três (03) Vice-presidentes
- Três (03) Secretários
- Três (03) Tesoureiros

Art. 19 – À Diretoria Executiva compete:

- a) Dirigir atividades da Associação Comercial e Industrial de Uberlândia para concepção de seus fins e deliberar sobre sua atitude em face das questões com estes relacionados;
- b) Determinar os assuntos que devam ser submetidos à decisão da Diretoria Plena e dos Conselhos Deliberativo e Superior, além daqueles já previstos neste Estatuto;
- c) Constituir Câmara de conciliação, Mediação e Arbitragem nos termos deste Estatuto;
- d) Admitir, suspender, eliminar e conceder demissão a associados, nos termos deste Estatuto;
- e) Elaborar Regulamentos e Regimentos Internos;
- f) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária (AGO) o relatório e contas de sua gestão;
- g) Nomear em sua primeira reunião da gestão que inicia, com mandato que fixar, os membros dos Órgãos e Comissões auxiliares, podendo recair a escolha em membros das Diretorias Executiva, Plena, Conselheiros, associados ou mesmo em pessoas estranhas ao quadro social.
- h) Fixar as mensalidades dos associados;
- i) Organizar o quadro de funcionários da Entidade, com os respectivos vencimentos, determinando o processo e requisitos para sua investidura e as condições gerais para o trabalho;
- j) Discutir e aprovar a proposta orçamentária do ano social seguinte até 30 (trinta) de novembro, prevendo, com base nos estudos da Tesouraria, a despesa e a receita;
- k) Abrir créditos extraordinários e suplementares;
- l) Deliberar sobre a aplicação dos saldos, ouvido o Conselho Superior;
- m) Criar, modificar e extinguir departamentos, órgãos e comissões auxiliares na administração da Entidade;
- n) Criar e instalar sedes Distritais, as quais poderão ter regulamentação própria, aprovada pela Diretoria Plena;
- o) Propor à Assembleia Geral, modificações que se fizerem necessárias nos Estatutos da Entidades, respeitando o que dispõem o Capítulo XIII, particularmente o Art.70, § 1º, alínea “a”, combinado com o § 2º do mesmo artigo.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por mês, de março a dezembro, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros ou ainda por pedido escrito de 4 (quatro) ou mais Diretores ou de membros dos Conselhos Deliberativo, Superior e Fiscal Sendo necessária , em qualquer caso, para deliberação a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo 2º - Excetuados os casos em que este Estatuto prevê maior presença e “quorum”, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo 3º - Sempre que ocorrer empate de votação, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo 4º - Os Diretores terão, nas reuniões, igual direito de voto, de discussão, de apresentação de indicações, pareceres e representação.

Parágrafo 5º - Se a Diretoria assim o entender, em caráter excepcional, a reunião poderá ser secreta.

Parágrafo 6º - Às reuniões dos demais órgãos da administração aplica-se subsidiariamente e onde couber as regras, contidas nos parágrafos acima.

Art. 20 – Ao Presidente compete:

- a) Representar a Associação em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo constituir mandatários ou procuradores;
- b) Presidir os trabalhos da Diretoria Executiva, Plena e do Conselho Deliberativo, bem como, dar posse aos Diretores e conselheiros;
- c) Nomear comissão, quando necessário, para dar parecer sobre a admissão de sócio proposto e as Comissões Auxiliares que julgar necessárias para o bom andamento dos trabalhos sociais;
- d) Tomar todas as deliberações que pelo seu caráter urgente, não possam ser tomadas em tempo pelas Diretorias Executivas, Plena ou pelos Conselhos Deliberativo e Superior, cuja aprovação deverá, entretanto, solicitar na primeira reunião do órgão o qual, caberia decidir
- e) Superintender todos os serviços mantidos pela entidade;
- f) Fazer cumprir este Estatuto, Regulamentos, Regimentos e as deliberações das Assembleias Gerais, dos Conselhos Deliberativo Superior e Fiscal e das Diretorias Executiva e Plena;
- g) Convocar as reuniões ordinárias, extraordinárias e especiais dos Conselhos Deliberativo Superior e Fiscal e das Diretorias Executiva e Plena;
- h) Nomear, promover, licenciar, suspender, demitir e aposentar funcionários, representantes ou delegados e contratar serviços eventuais ou permanentes de consultores, redatores, técnicos de qualquer natureza, podendo delegar essas atribuições, comunicando, à Diretoria Executiva, suas decisões;
- i) Administrar, por si ou por delegação, a Entidade, seus bens patrimoniais e sociais;
- j) Assinar com o Tesoureiro as operações bancárias ou outros documentos financeiros;
- k) Convocar por iniciativa própria ou a pedido por escrito dos Diretores ou de membros dos Conselhos Deliberativos e Fiscal, reuniões extraordinárias;
- l) Ter o voto de qualidade quando ocorrer empate nas votações dos órgãos que preside, consoante este Estatuto;

- m) Convocar Assembleia Geral Extraordinária na hipótese prevista no Art. 60 ou determinar o arquivamento do recurso previsto no Art. 61, ambos deste Estatuto;
- n) Convocar as Assembleias Gerais, consoante ao estabelecimento no capítulo XIII e presidir as sessões reguladas pelo Artigo 69 em seu § 1º.

Parágrafo Único – O Presidente poderá delegar, para fim especial, a qualquer Diretor ou Conselheiro, uma ou mais atribuições.

Art. 21 – Aos Vice-presidentes compete:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Presidir e orientar os trabalhos dos Órgãos e Comissões Auxiliares previstas no Art. 19, letra “g”;
- c) Exercer as funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

Parágrafo Único – No impedimento ocasional dos vice-presidentes, por designação do Presidente, competirá a um dos Secretários ou a um dos Tesoureiros a substituição emergencial do Presidente.

Art. 22 – Aos Secretários compete:

- a) Qualquer deles, secretariar as reuniões das Diretorias Executiva, Plena e as do Conselho Deliberativo e, ainda, superintender os serviços da Secretaria de Entidade;

Art. 23 – Aos Tesoureiros, individualmente, compete:

- a) Superintender os serviços da Tesouraria, Contadoria e Caixa;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à Entidade, aplicando-os de acordo com as deliberações dos órgãos competentes;
- c) Assinar, com o Presidente ou pessoa por ele designada por escrito, cheques e quaisquer outros títulos e documentos dos quais resultem responsabilidade pecuniária para a Entidade;
- d) Apresentar, mensalmente à Diretoria, o balanço do movimento da receita e despesa do mês anterior e, anualmente, um balanço geral para ser incorporado ao relatório da Diretoria;
- e) Elaborar e apresentar, à Diretoria, até 30 de novembro, o orçamento da receita e despesa da Entidade, para o exercício seguinte, cujo orçamento deverá ser elaborado em conjunto com o Presidente.

Art. 24 – As atribuições e competências dos órgãos e Comissões Auxiliares mencionados no Art. 19, alínea “g”, serão reguladas por Regimentos e Regulamentos aprovados pela Diretoria Plena.

Capítulo IX

Da Diretoria Plena

Art. 25 – A Diretoria Plena é formada pela reunião dos Diretores componentes da Diretoria Executiva e 30 (trinta) diretores sem pasta específica na administração, e se destina a auxiliar a

Diretoria Executiva na solução dos problemas que lhe forem apresentados, que de forma opinativa, quer de forma supletiva ou assessorial.

Art. 26 – Aos Diretores sem pasta, membros da Diretoria Plena, compete:

- a) Substituir os Diretores Executivos quando para tal forem designados pelo Presidente;
- b) Participar das reuniões e dos trabalhos da Diretoria, com voto igual ao dos demais Diretores;
- c) Preencher dentro de 30 (trinta) dias, em Sessão Ordinária, mediante eleição sob escrutínio secreto, as vagas que se verificarem nas Diretorias Executivas, Plena, no Conselho Deliberativo e no conselho Fiscal.

Art. 27 – As reuniões ordinárias da Diretoria Plena realizar-se-ão semanalmente, entre os meses de março a dezembro, independente de convocação e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros

Parágrafo Único - Fica facultado ao Presidente suspender a realização da reunião ordinária quando houver ausência de pauta, ou outro fator impeditivo.

Capítulo X

Do Conselho Deliberativo

Art. 28 - O Conselho Deliberativo será presidido pelo Presidente da Associação Comercial e Industrial de Uberlândia e compor-se à:

- a) De todos os diretores que compõem as Diretorias Executiva e Plena;
- b) De todos os ex-presidentes e ex-vice-presidentes da Entidade;
- c) De 26 (vinte e seis) conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, na mesma ocasião em que se proceder as eleições para as Diretorias Executivas, Plena e do Conselho Fiscal, sendo 50% (cinquenta por cento), no mínimo, escolhidos entre os ex-diretores da Entidade.

Parágrafo 1º - Para atender ao que dispõe a alínea “b” deste artigo, os ex-presidentes e os ex-vice-presidentes da Entidade deverão se enquadrar nas exigências do Capítulo VI destes Estatutos, que trata dos direitos e deveres dos associados.

Parágrafo 2º - Nas eleições será obrigatória a renovação de, no mínimo, um terço (1/3) dos Conselheiros a que se refere a alínea “c” deste artigo, sendo que, o percentual a ser preenchido entre ex-diretores da entidade deverá, também, observar ao que dispõe o Capítulo VI destes Estatutos.

Parágrafo 3º - Na ausência do Presidente, a presidência do Conselho Deliberativo será exercida pelo membro que por último deixou a presidência da Associação e, na falta deste, na ordem cronológica, por qualquer outro ex-presidente.

Art. 29 – Ao Conselho Deliberativo compete;

- a) Resolver, com a Diretoria Executiva e Plena, em sessão conjunta, os casos omissos deste Estatuto;
- b) Emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva ou Plena;
- c) Decidir sobre os recursos interpostos por associados eliminados pela Diretoria Executiva, de acordo com Capítulo V. Art. 6º, deste Estatuto;
- d) Assumir, através de um de seus membros, ouvido o Conselho Superior, a direção da Entidade quando ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria Executiva, conforme prevê o Capítulo VII. Art. 17 e seu § 2º.
- e) Convocar as Assembleias Gerais, por falta ou omissão do cumprimento do Art. 20, alínea “n”;
- f) Requerer, através de seus Conselheiros, convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, tendo em vista as formalidades exigidas pelo Art. 66, deste Estatuto.

Art. 30 – As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo poderão ser convocadas pelo Presidente “ex-officio”, ou mediante solicitação de, pelo menos 10 (dez) Conselheiros ou, ainda, de associado eliminado, neste último caso, para o fim especial do Capítulo V. Art. 6º.

Art. 31 – As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo Presidente da Entidade e secretariadas por um de seus Secretários.

Art. 32 – As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas mediante convocação, com antecedência mínima de 03 (três) dias e da qual constará a Ordem do Dia.

Art. 33 – O conselho Deliberativo reunir-se à com qualquer número somente podendo deliberar, porém, com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto, não podendo ser objeto de deliberação matéria estranha à Ordem do Dia.

Art. 34 – De qualquer resolução do Conselho Deliberativo, exceto as decisões previstas na alínea “c” do Art. 29, caberá recurso por parte de qualquer um de seus conselheiros ou associados, dentro de 15 (quinze) dias, para a Assembleia Geral Extraordinária.

Capítulo XI

Do Conselho Fiscal

Art. 35 – O Conselho Fiscal é composto por 05 (cinco) membros eleitos, a cada dois anos, em conjunto com as Diretorias Executiva e Plena e com o Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - O seu mandato coincidirá com o mandato das Diretorias Executiva, Plena e do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - Compôr-se à, obrigatoriamente, de 03 (três) ex-presidentes e 02 (dois) ex-diretores.

Art. 36 – O Conselho Fiscal terá como presidente e secretário 02 (dois) de seus membros entre os presentes à primeira reunião.

Art. 37 – O Conselho Fiscal só funcionará com a presença mínima de 03 (três) membros.

Art. 38 – Ao conselho Fiscal compete:

- a) Examinar, dando parecer, anualmente, na segunda quinzena de fevereiro ou quando extraordinariamente dor convocado para esse fim, sobre as contas das Diretorias Executiva e Plena;
- b) Examinar as contas das Diretorias Executiva e Plena no ano em que coincidir com o término do mandato das mesmas, bem como dos Conselhos, exarando parecer para que haja aprovação da Assembleia Geral, por ocasião das transmissões de cargos;
- c) Ter a seu cargo todos os serviços de fiscalização e sindicância em geral, para os setores patrimonial e financeiro da Entidade;
- d) Examinar e dar parecer sobre a escrituração da Entidade.

Parágrafo Único – As vagas que se verificarem no Conselho Fiscal serão preenchidas por membros do Conselho Deliberativo que acumularão as funções, executando-se os enumerados no Art. 28, alínea “a”.

Art. 39 – De qualquer resolução do Conselho Fiscal caberá recurso por qualquer um de seus membros ou associados, dentro de 15 (quinze) dias, para a Assembleia Geral.

Capítulo XII

Do Conselho Superior

Art. 40 - O Conselho Superior, órgão de consulta, deliberação e orientação da entidade, será composto de todo os ex-presidentes da entidade mais o Presidente no exercício do mandato.

Parágrafo 1º - O presidente do Conselho Superior será escolhido bienalmente, entre seus pares, no mesmo mês em que acontece a posse da diretoria da ACIUB.

Parágrafo 2º - O Conselho Superior reunir-se-á quando se fizer necessário e será convocado por seu presidente ou por proposta de, no mínimo, 03 (três) de seus membros, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias, ou em menor período caso a urgência se justifique.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Superior, ainda que não possam comparecer à reunião convocada, poderão apresentar seus votos a distância, por quaisquer meios, ratificando-o à secretaria em até 48h (quarenta e oito horas) úteis do horário previsto para o início da respectiva reunião.

Parágrafo 4º - O Conselho Superior poderá solicitar, para o bom desempenho de suas atribuições, a qualquer órgão da entidade, de gestão administrativa, de deliberação, de apoio ou de consulta e assessoramento, informações ou esclarecimentos, bem assim opinar e emitir parecer sobre assuntos relacionados a sua área de competência, principalmente de ordem empresarial.

Art. 41 - Ao Conselho Superior compete:

- a) Autorizar a participação da Associação Comercial e Industrial de Uberlândia em outras pessoas jurídicas, bem com a abertura de outras unidades de representação física ou virtuais nos previstas no artigo 1º alíneas k) e m);
- b) Solicitar informações sobre ações, negociações, investimentos e desempenho das pessoas jurídicas em que a Associação Comercial e Industrial de Uberlândia mantenha

participação, podendo propor, se for o caso, sem efeito vinculante e com as devidas justificativas, possíveis medidas que entender adequadas;

- c) Preservar a unidade, a tradição e os valores da Associação Comercial e Industrial de Uberlândia;
- d) Velar pela harmonia e equilíbrio de todos os órgãos da entidade, podendo solicitar a quaisquer deles, de gestão administrativa, apoio ou de consulta e assessoramento, informações ou esclarecimentos, bem assim opinar em qualquer assunto institucional ou empresarial relacionado à Associação Comercial e Industrial de Uberlândia;
- e) Supervisionar o processo sucessório da Associação Comercial e Industrial de Uberlândia;
- f) Em caso de grave infração, devidamente comprovada, propor a perda de mandato do Presidente da Associação Comercial e Industrial de Uberlândia, pelo voto secreto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, submetendo a proposta à Assembleia Geral;
- g) Revogar qualquer decisão administrativa contrária ao Estatuto ou julgada prejudicial à Entidade;
- h) Escolher, contratar e destituir auditores independentes, sempre que necessário, fixando o prazo de atuação da empresa contratada;
- i) Convocar, quando necessário, Assembleia Geral Extraordinária por iniciativa de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único – O Conselho Superior deverá pautar-se pelo princípio de respeito ao processo democrático, como também pela preservação dos valores tradicionais da Associação Comercial e Industrial de Uberlândia, zelando e garantindo o cumprimento dos preceitos estatutários, éticos e legais.

Capítulo XIII **Das Eleições**

Art. 42 – No mês de outubro de cada biênio, em que deve terminar o mandato das Diretorias Executiva, Plena e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, reunir-se à Diretoria Plena, podendo ocorrer na reunião semanal, para fixar a data das eleições gerais da Entidade a qual poderá ocorrer no mês de novembro do mesmo ano, podendo, também, coincidir com o dia da semana em que normalmente se procede à reunião da Diretoria Plena.

Parágrafo 1º - Fixada a data, dentro de 03 (três) dias, será feita a convocação dos associados, pelo modo estabelecido no § 1º do Art. 68.

Parágrafo 2º - No prazo de 15 (quinze) dias, será organizada uma chapa oficial que concorrerá à eleição, sem prejuízo de outras que vierem a ser formada, obedecidas as mesmas formalidades do § 1º do Art. 68.

Art. 43 – Somente serão admitidas a concorrer ao pleito chapas completas, contendo os nomes de todos os candidatos às Diretorias Executiva, Plena e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, que tenham sido registradas na Secretaria da Entidade até 10 (dez) dias antes do pleito, sendo obrigatória a assinatura de todos os membros das Diretorias.

Parágrafo 1º - O pedido para o registro a que alude este artigo deverá ser subscrito por um ou mais associados com direito voto e protocolado na Secretaria da Entidade que fornecerá recibo do registro, quando solicitado.

Parágrafo 2º - As chapas distinguir-se-ão umas das outras por legenda adotada pelos registradores ou pela numeração que receberem no ato do registro.

Parágrafo 3º - Cada associado só poderá assinar um pedido de registro de chapa, conforme determina o § 1º deste artigo.

Art. 44 – O Presidente designará uma ou mais mesas eleitorais para a atividade de coleta e apuração de votos no dia da Assembleia, podendo a escolha dos membros recair em Diretores da Entidade, de preferência em nomes que não figurem como candidatos em chapas que estejam disputando o pleito.

Art. 45 – A mesa ou mesas eleitorais funcionarão a partir do momento em que for declarada instalada a Assembleia Geral. Cada mesa terá, no mínimo, 03 (três) componentes, sendo composta por escolha dentre seus membros, de presidente, secretário e escrutinador. A duração da Assembleia deverá ser pelo tempo necessário para a realização do pleito e sua apuração. A mesa ou mesas, mediante aprovação do presidente da Assembleia, após consultar aos associados volantes, poderá opinar a respeito do prazo a ser cumprido durante o pleito.

Art. 46 – Cada candidato a presidência ou, por ele, o primeiro signatário do pedido de registro de chapa, poderá designar associados que, na qualidade de fiscais, funcionarão junto às mesas eleitorais, quer na fase de votação, quer na apuração de votos.

Art. 47 – As eleições far-se-á pelo sistema de voto secreto, salvo no caso do registro de uma só chapa para concorrer à eleição, hipótese que poderá ser por aclamação, mediante decisão da Assembleia Geral.

Art. 48 – A mesa ou mesas eleitorais verificarão a identidade dos associados que se apresentarem para votar e receberão suas assinaturas em folhas especiais, devidamente rubricadas pelos componentes de cada mesa.

Art. 49 – Não poderão votar os associados que não estiverem em pleno gozo de seus direitos.

Art. 50 – As empresas associadas exercerão o direito de voto por intermédio de um de seus titulares, sócios, gerentes ou diretores, não se admitindo o voto por procuração.

Parágrafo Único – Considere-se equiparado a titular ou a sócio, gerente ou diretor de sociedade, o procurador investido de poderes “ad negotia” ou de representação geral da empresa.

Art. 51 – Cada associado ao apresentar-se para votar, receberá um envelope rubricado por um dos membros da mesa, e dirigindo-se para a cabina indevassável colocará, no envelope que ele mesmo fechará a cédula de sua escolha, depositando-o na urna, que estará à vista de todos.

Art. 52 – As cédulas empregadas nas eleições deverão ser datilografadas, mimeografadas ou impressas em papel em branco, trazendo, com clareza, a identificação das chapas.

Art. 53 – Após o encerramento da votação, conforme dispõe o Art. 44, as mesas eleitorais farão a apuração dos votos.

Art. 54 – Não serão computados os votos expressos em cédulas que;

- a) Contiverem legendas não registradas;
- b) Contiverem nomes de chapas não registradas;
- c) Contiverem quaisquer sinais que, a juízo das mesas, possibilitem a identificação do votante.

Art. 55 – Para os trabalhos de apuração, que serão públicos, as mesas poderão convidar associados ou não para servirem de escrutinadores.

Art. 56 – Terminada a apuração, os presidentes das mesas determinarão a lavratura da ata sucinta, em que fiquem consignados os resultados de apuração de sua mesa.

Art. 57 – Concluídos os trabalhos de apuração de diversas mesas, se mais de uma houver funcionando, os presidentes se reunirão, dirigidos pelo presidente da primeira mesa, e somarão os resultados parciais, lavrando-se imediatamente ata geral que será por ele assinada, por todos os presentes e pelos fiscais que o desejarem.

Art. 58 – Feita a apuração geral pela forma estabelecida no artigo anterior, o presidente da primeira mesa eleitoral fará a leitura dos resultados e proclamará eleita a chapa mais votada.

Art. 59 – Cada mesa resolverá, por maioria de votos, as questões de ordem e as impugnações dos fiscais.

Parágrafo Único – Cabe aos presidentes da mesa o voto de qualidade.

Art. 60 – Das decisões da mesa ou mesas cabe recurso, no ato da eleição, sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, a qual será convocada pelo Presidente da Entidade, dentro de 08 (oito) dias.

Art. 61 – Se o recurso versar sobre votos cujo número não possa alterar o resultado da eleição, o Presidente deixará de convocar a Assembleia Geral, determinado o arquivamento do recurso.

Art. 62 – Julgado procedente o recurso, a Assembleia Geral determinará sobre a forma de se sanarem as irregularidades que tenham determinado a interposição do mesmo.

Art. 63 – A posse das novas Diretorias e dos Conselhos, assim como, a apresentação do relatório e prestação de contas das Diretorias, com os respectivos pareceres do Conselho Fiscal dar-se-á, preferencialmente, no mês de fevereiro do ano subsequente à eleição, podendo esta ser antecipada ou prorrogada, a critério da Diretoria Plena.

Capítulo XIV

Das Assembleias Gerais e Reformas dos Estatutos

Art. 64 – Toda e qualquer Assembleia Geral será extraordinária, com exceção das convocadas para eleição, prestação de contas e posse, reguladas pelo Capítulo XIII, as quais serão Assembleias Gerais Ordinárias.

Art. 65 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de fevereiro ou proximidades, conforme preceitua o Art. 63 deste Estatuto, bienalmente, no ano subsequente ao das eleições para os órgãos de administração da Entidade, para tomar conhecimento dos relatórios e contas da Diretoria, com pareceres do conselho Fiscal, cujos mandatos se expiram e para que sejam empossados, solenemente, as Diretorias e Conselhos, recém-eleitos.

Art. 66 – A Assembleia Geral reunir-se à extraordinariamente, quando o Presidente entender conveniente, ou quando sua convocação for requerida, com a designação dos seus fins, por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Superior, ou ainda por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados quites, encaminhada à diretoria Executiva, que deverá providenciar a convocação imediatamente e nos termos do disposto do parágrafo primeiro do artigo 68.

Parágrafo único – No caso previsto na alínea “d” do Art. 8º, havendo recusa da Diretoria Executiva em convocar a Assembleia requerida pelos associados, esta poderá ser convocada por qualquer um dos ex-presidentes da Entidade, mediante solicitação direta dos próprios associados.

Art. 67 – Assembleia Geral compete:

- a) Discutir e resolver, definitivamente, todas as propostas que lhe forem apresentadas pelas Diretorias Executiva, Plena, Conselho Deliberativo e Fiscal ou pelos associados, não contrariando disposições expressas neste Estatuto;
- b) Reformar ou alterar o presente Estatuto, observando-se o disposto no Art. 70;
- c) Deliberar sobre os casos que não possam ser compreendidos nas atribuições das Diretorias e dos Conselhos;
- d) Decidir e autorizar, prioritariamente, sobre a alteração dos bens pertencentes ao patrimônio imobiliário da Entidade;
- e) Julgar, em grau de recurso, decisões do Conselho Deliberativo, conforme preceitua o Art. 29, alínea “c” do Estatuto.

Art. 68 – As Assembleias Gerais somente poderão funcionar em primeira convocação, com a presença mínima da décima parte dos associados domiciliados no Município de sua sede; em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, trinta minutos após o horário da primeira convocação.

Parágrafo 1º - As convocações serão feitas com antecedência máxima de 30 (trinta) dias e mínima de 03 (três) dias, por meio de editais, publicados em jornal local de grande circulação, em 03 (três) publicações, sendo a última inserção exatamente no intervalo de 03 (três) dias da Assembleia Geral. Os editais deverão conter a natureza da Assembleia, os assuntos a serem tratados, dia, hora e local da Assembleia. Recomenda-se, também, a publicação no órgão oficial da Entidade, desde que seja possível dentro dos prazos estabelecidos. Cópias dos editais deverão ser afixadas na entrada do recinto da Entidade.

Parágrafo 2º - As convocações para eleições gerais da entidade e o funcionamento das Assembleias seguirão as formalidades previstas neste artigo em seu parágrafo anterior, combinados com o Art. 42 e seu § 1º, deste Estatuto.

Art. 69 – As Assembleias Gerais, escolherão um presidente para dirigir os trabalhos, juntamente com um dos Secretários ou substituto, aplicando-se, ainda, o disposto no Art. 44 deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Executam-se as Assembleias de prestação de contas e posse, que serão dirigidas, na primeira parte, pelo Presidente cujo mandato se expira e, na segunda, pelo recém-empossado.

Parágrafo 2º - Nos casos de reeleição do Presidente, assumirá a presidência, para o fim de empossar o titular reeleito, o associado que a Assembleia indicar, de preferência entre os ex-presidentes.

Art. 70 – O Estatuto somente poderá ser formado em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo 1º - O processamento da reforma do Estatuto, inclusive o tocante à Administração, deverá obedecer a seguinte tramitação:

- a) Quando se trata de reforma proposta pela Diretoria Executiva, a instalação e o funcionamento da Assembleia Geral Extraordinária seguirão as normas consignadas no artigo 68 e seus parágrafos, aplicando-se para a hipótese de aprovação em segunda convocação o disposto no § 2º deste artigo;
- b) Quando se tratar de reforma proposta por associados, será necessário que 1/3 (um terço), no mínimo, dos associados em condições do exercício do direito de voto subscreva a mencionada proposta.

Parágrafo 2º - No caso de reforma do Estatuto, por iniciativa da Diretoria Executiva, a reforma só se considerará aprovada, se, dentro de 60 (sessenta) dias, for subscrita por 1/10 (um décimo) dos associados, no caso de segunda convocação conforme preceitua este artigo, em sua alínea “a”.

Art. 71– As atas das Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, acompanhadas da lista de presença contendo identificação e assinatura dos participantes serão aprovadas pelos presentes e assinadas pelos membros da mesa que dirigiram os trabalhos.

Parágrafo Único – As atas deverão ser lavradas e lidas ao término da Assembleia que, entretanto, poderá deliberar que os trabalhos sejam suspensos pelo tempo necessário à sua lavratura.

Art. 72 – As deliberações serão tomadas por maioria de votos e obrigam a todos os associados quando que ausentes.

Art. 73 – Não é permitido, nas Assembleias Gerais, o voto por procuração.

Art. 74 – As pessoas jurídicas associadas, só terão direito e um voto nas Assembleias, o qual será exercido por seu representante, indicado por escrito.

Art. 75 – Será convocada extraordinariamente, ainda, a Assembleia Geral para a eventualidade de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, consoante relação do Art. 17, devendo ser observada as normas estabelecidas no Capítulo XII deste Estatuto.

Capítulo XV

Do Patrimônio e sua Aplicação

Art. 76 – O Patrimônio da Entidade será constituído:

- a) Pelos imóveis;
- b) Pelos seus móveis, semoventes, utensílios, biblioteca e outros;
- c) Pelos direitos, títulos, valores e rendas líquidas da Entidade.

Art. 77 – Os bens imóveis integrantes do patrimônio da Entidade somente poderão ser onerados ou alienados por autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único – Para este caso excepcional, não havendo presença mínima da décima parte dos associados, exigida no Art. 68, será feita a segunda convocação, com prazo mínimo de 10 (dez) dias da primeira publicação, mediante a forma prevista no § 2º do Art. 68, sendo obrigatória a publicação por 03 (três) vezes. Na segunda convocação, reunir-se-á se deliberará com qualquer número de associados.

Art. 78 – A Associação Comercial e Industrial de Uberlândia somente poderá ser dissolvida por deliberação de 4/5 (quatro quintos) dos seus associados, em Assembleia Geral Extraordinária. A AGE, para este fim, somente poderá ser convocada uma vez por ano.

Parágrafo 1º - Não atingindo o comparecimento do número mencionado neste artigo, não haverá segunda convocação.

Parágrafo 2º - Dissolvida a Associação, os bens terão o destino que a Assembleia deliberar.

Capítulo XVI Da Receita

Art. 79 – São fontes de recursos revertidos integralmente para manutenção e consecução dos objetivos da Associação Comercial e Industrial de Uberlândia:

I - Contribuições associativas;

II - Contribuições por serviços prestados, inclusive comissões;

III - Resultados financeiros provenientes de participação direta ou indireta, inclusive por meio de fundos de investimento em participações, como titular, sócia ou acionista em quaisquer pessoas jurídicas;

IV - Resultados de aplicações financeiras ou em fundos de investimento;

V - Receitas provenientes de aluguel ou venda de ativos;

VI - Outras contribuições eventuais ou não, recursos decorrentes de renúncias fiscais, subvenções, transferências voluntárias, ou doações (com ou sem encargos, inclusive os de patrocínio), sejam estas realizadas por associados ou não associados.

Capítulo XVII Das Disposições Gerais

Art. 80 – Os associados não podem responder, quer ordinária, quer subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 81 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em reunião, conjunto da Diretoria Plena e Conselho Deliberativo, desde que não envolvam decisão atinente ao patrimônio da Entidade, quando observará ao estatuído no Capítulo XIV deste Estatuto.

Art. 82 - Com exceção das assembleias gerais, as reuniões dos órgãos da administração, poderão ser convocadas por qualquer meio eletrônico desde que se possa comprovar o envio e recebimento da convocação.

Art. 83 - As reuniões dos órgãos de administração, quando necessário ou conveniente, poderão acontecer de forma virtual, por qualquer meio, desde que seja possível seu registro, cabendo a cada participante prover os meios necessários ao seu acesso ao ambiente virtual.

Art. 84 – A Associação Comercial e Industrial de Uberlândia, adotará em seus procedimentos e relações internas e externas programas de *compliance*, integridade e outras medidas anticorrupção.

Capítulo XVIII

Das Disposições Transitórias

Art. 85 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, nos termos do Art. 62 e seguintes do Estatuto em vigor, realizada em 16 de novembro de 2.020, com quórum estatutário.

Paulo Romes Junqueira
Presidente